

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.



CD/20394.56314-00

EMENDA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º-B

Art. 6º-C

Art. 6º-D. Fica suspensa a exigibilidade de dívidas assumidas ou confessadas em acordos ou contratos de renegociações de operações de crédito enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é suspender a exigibilidade de dívidas fundadas em acordos ou renegociação de operações de crédito durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Entendemos que, nesse período difícil para o País, diversos consumidores não conseguirão trabalhar e auferir renda para honrar com tais contratos e acordos. É necessário, portanto, proporcionar a esses consumidores um prazo para que possam reestruturar sua vida pessoal e financeira.

Em face da relevância da matéria, pedimos o apoio dos ilustre Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada SORAYA SANTOS

2020-2909



CD/20394.56314-00